CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 06/09/2023
As 16:47 hs sob N.º 182/23
SECRETARIA
Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

AUTORIA: Legislativo Municipal.

SÚMULA: *Altera a Resolução nº 006/1991, Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, regulamentando as emendas impositivas que alude o art. 74-A, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º A resolução nº 006/1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO III

.....

Seçao II

LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Subseçao I

Do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias

Art. 221. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 2º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 3º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 4º Encerrado o prazo para apresentação de emendas, as propostas serão recebidas, numeradas e distribuídas em avulso, pelo Presidente e encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas pelo Presidente da Comissão por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, dará publicidade, cabendo recurso pelo interessado, no prazo de vinte quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 6º Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para o seu parecer.

Subseção II

Do Orçamento Anual

Art. 221-A. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio no prazo de 10 (dez) dias, o qual mencionará os valores nominais das emendas impositivas individuais e coletivas de que trata os § 8º, do art. 74-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Cada Vereador e cada Bancada comunicará formalmente à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias contados da leitura em Plenário, a intenção de apresentar emendas impositivas individuais e coletivas.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização anexará ao projeto de proposta orçamentária relação de vereadores e bancadas que manifestaram interesse em apresentar emendas impositivas, com os valores correspondentes.

§ 3º Recebida a proposta pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para análise prévia, a mesma designará, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização de audiência pública visando a discussão popular da matéria mediante ampla divulgação e publicidade.

§ 4º Após audiência pública, a Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização avaliará as sugestões apresentadas na audiência pública, podendo acatá-las em forma de emendas.

§ 5º As emendas poderão ser apresentadas junto à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 6º Encerrado o prazo para apresentação de emendas as propostas serão encaminhadas ao Departamento Contábil para análise e emissão de parecer final, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 7º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Subseção III
Dos Impedimentos de Ordem Técnica das Emendas Impositivas

Art. 221-B. Recebidos os impedimentos de ordem técnica encaminhados pelo Prefeito, o Poder Legislativo indicará o remanejamento das emendas impositivas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos.

§ 1º Os impedimentos de ordem técnica serão lidos em plenário e encaminhados aos vereadores autores das emendas impositivas, os quais no prazo de até 10 (dez) dias, deverão indicar o remanejamento das emendas declaradas impedidas.

§ 2º Após o recebimento das indicações de remanejamento, no prazo de até 5 (cinco) dias, o departamento Contábil deverá proceder a análise técnica das indicações apresentadas pelos autores.

§ 3º Após a análise técnica pelo departamento Contábil, no prazo de até 10 (dez) dias, as indicações de remanejamento deverão ser apreciadas pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

§ 4º O Presidente da Câmara encaminhará, no prazo de até 5 (dias), as indicações de remanejamento ao Prefeito.

§ 5º A Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização emitirá parecer das propostas orçamentárias no prazo de 5 (cinco) dias após emissão do parecer Contábil.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 05 de setembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - ICARAIMA PR-

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ –
CNPJ: 77.930.386/0001-65
Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000
FONE/FAX:(044) 3665-1339
E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa regulamentar administrativamente a tramitação das emendas individuais ao orçamento junto ao processo legislativo, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica nº003/2003 que incluiu o art. 74-A na Lei Orgânica dispondo sobre as emendas individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária do Município.

Assim, submetemos a aprovação o anexo Projeto de Resolução.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA - ICARAIMA PR -

MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente

LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS
1º Secretário